



Processo Licitatório n.º05/2023 **Edital de Credenciamento n.º02/2023**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA.

1. PREAMBULO

1.1. **O Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob procedimento de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de atendimento a pacientes nas unidades de saúde deste município.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital pelo site www.campobelodosul.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA PEDIATRIA**, conforme Anexo deste edital.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, localizado Rua major Teodósio Furtado nº33, Centro, Campo Belo do Sul/SC, os documentos de habilitação, os quais devem ser apresentados em envelope, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PROPONENTE:

CNPJ:



3.2. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

3.3 - HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Documento de identificação de preferência com foto, o qual deve constar o número do RG e CPF;

3.4 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/1943 e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.
- g) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV do presente Edital;
- h) **Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca - sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação, juntamente com a certidão de registros cadastrados no sistema eproc. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos Cíveis” e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário cumpre-se o art. 43 inciso 3º da Lei nº8666/1993.)**
- i) Prova de regularidade relativa á seguridade social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS)
- j) Comprovante de inscrição no respectivo do conselho de medicina, tanto da empresa como dos profissionais:
- k) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina, em como da especialização na área afim, a qual deseja se credenciar, quais sejam, pediatria:



3.5 - Os documentos relacionados nos itens 3.4 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e seus subitens, a Comissão permanente de licitações aceitará como válidas as expedidas até 180(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 A Comissão Permanente de licitações, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do encerramento da entrega da documentação e publicará no Site da Prefeitura Municipal de Campo Belo Do Sul a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

4.2 As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no site, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Permanente de licitações, tal saneamento possa ser concretizado no prazo Máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos itens 3.4.1 a 3.4.2. deste edital, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

4.5 O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento.

4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

4.8 As decisões da Comissão Permanente de licitações serão registradas em atas, cabendo recurso ao Departamento de Licitações, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua expedição, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93. Não serão aceitos pedidos de recursos por meio eletrônico, somente protocolados no setor de licitações do município.

4.9 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item '3' o credenciamento está aberto a partir do dia 17/02/2023 até 07/03/2023. Feita a conferencia da documentação será feito um contrato e a empresa estará a disposição da secretaria de saúde para a prestação de serviços.

5 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. Poderão participar do presente credenciamento, toda e qualquer empresa, seja qual for seu regime tributário, em como sua forma de constituição, desde que cumpra os requisitos descritos neste edital.

5.2. O município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, decorrentes do devido Processo legal;

5.3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento de empresas que possuem no contrato social integrante que for servidor público em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos:

5.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A finalidade do presente credenciamento é dar atendimento a pacientes nas unidades básicas de saúde, em razão da insuficiência e/ou da indisponibilidade de pessoal.

6.2 Serão 80(oitenta) consultas mensais, sendo 20(vinte) consultas semanais por profissional, a combinar o dia com o secretário responsável.

6.3 Poderá a credenciada utilizar-se de mais de um profissional para a prestação dos serviços do contrato, desde que comprovadamente habilitado na área afim, mediante comprovação e prévio aviso ao município, que deverá autorizar a substituição/mudança do profissional;

7 - DOS PAGAMENTOS:

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Município de Campo Belo Do Sul - SC, situado na Rua major Teodósio Furtado , nº30, Centro, Campo Belo Do Sul/SC, CEP: 88.580-000, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

7.3 O pagamento será feito mediante conta corrente em nome da CONTRATADA CREDENCIADA, conforme os atendimentos efetivamente praticados, que será fiscalizado pela secretaria de saúde:

7.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

SECRETARIA DE SAÚDE

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos



autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos limitando se há 60 meses (Art. 54, II, da Lei 8.666/93).

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Campo Belo do Sul/SC, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital;

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Termo de Referência (anexo I);

9.1.2. Modelo de requerimento (anexo II);

9.1.3. Minuta de contrato (anexo III);

9.1.4. Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII ;

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações:

9.3 A secretaria municipal de saúde se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessário visando a confirmação da manutenção dos critérios exigidos neste edital;

9.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo fundo municipal de saúde, através da secretária municipal de saúde;

9.5 Será facultado o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

9.6 Para garantir os interesses do município, fica assegurado a secretaria municipal de saúde o direito de revogar ou anular o presente edital de credenciamento, justificando a razão;

9.7 O presente certame será regido pela LEI N°8.666/1993 e legislação subsequente ,alé da lei n°8.080/90.

9.8 Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da prefeitura ,pelo fone 49-32491133 ou pelo e-mail: liciatacaocbsul@yahoo.com.br.

Campo Belo do Sul, 16 de Fevereiro de 2023

Claudiane Varela Pucci
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I DO EDITAL

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O objetivo do credenciamento é a contratação DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA PEDIATRIA, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo CONTRATANTE;

1.2 **Será pago o valor de 105,00 (Cento e Cinco Reais) para cada consulta realizada.**

1.3 Todos os inscrito devidamente habilitados serão credenciados, e caberá ao gestor escolher dentre os credenciados o qual executará o serviço, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

1.4 A contratação da empresa interessada será efetuada de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação;

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 É responsabilidade exclusiva e integral do credenciado utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município, fundo municipal de saúde ou para o ministério da saúde.

2.2 É de responsabilidade do credenciado todas as despesas com deslocamento até a Unidade de Saúde, para realizar dos atendimentos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Prestação de serviços médicos na área de pediatria, com 80 consultas mensais, 20 consultas semanais, o dia de atendimento será definido em conjunto com a secretária de saúde, atendimentos junto aos postos de saúde a pacientes nas unidades básica de saúde.

Campo Belo do Sul, 16 de Fevereiro de 2023.

CLAUDIANE VARELA PUCCI
Prefeita municipal



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE REQUERIMENTO

Sócio/Responsável (nome completo), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento do restaurante _____, sito a _____, cidade de _____ no edital nº _____ com a finalidade de credenciamento de empresa especializada na área de pediatria conforme especificações constantes do Folheto Descritivo – Anexo I do Edital nº _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/Restaurante



ANEXO III DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL, com sede na Rua major Teodósio furtado, 30, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.121.379/0001-77, neste ato representado pelo prefeito municipal, Srta. Claudiane Varela Pucci, inscrita no CPF sob nº 035.204.769-08, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, município de _____ - SC, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, Lei Orgânica Municipal, e Processo Licitatório nº 05/2023, Modalidade de Credenciamento nº 02/2023, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PEDIATRIA, conforme especificações constantes do memorial descritivo do Edital de Credenciamento nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 02/2023 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor máximo a ser pago será de R\$ 100.800,00 (Cem Mil e Oitocentos Reais) para a completa execução dos trabalhos num total de 12 meses, que será pago de forma mensal o valor de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) por consulta realizada.

4.2 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

Dotação: 03 – fonte: 1002

Dotação: 06 – fonte: 2000

6- SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 Prestação de serviços médicos na área de pediatria, com 80 consultas mensais, 20 consultas semanais, atendimentos junto aos postos de saúde a pacientes nas unidades básica de saúde.

5.2 O início dos serviços será imediato, conforme data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Prestação de serviços médicos na área de pediatria, com 80 consultas mensais, 20 consultas semanais, atendimentos junto aos postos de saúde a pacientes nas unidades básica de saúde.

6.2 O início dos serviços será imediato, conforme data de assinatura do presente contrato, conforme os atendimentos efetivamente praticados, que será fiscalizado pela secretaria de saúde:

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito mediante conta corrente em nome da CONTRATADA CREDENCIADA, conforme os atendimentos efetivamente praticados, que será fiscalizado pela secretaria de saúde:

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2023;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.



11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Belo do Sul pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização do fundo municipal de saúde deste município.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Campo Belo do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Belo do Sul, ____ de _____ de 2023.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA (SE TIVER)
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ

À
Comissão Municipal de Licitações
CAMPO BELO DO SUL – SC
Ref.: Edital de Credenciamento n.º 02/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2023.

.....

Representante legal da empresa